



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 375 / 10

COM ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO PARA REALIZAR A ORIENTAÇÃO A PAIS E PROFESSORES DA CIDADE DE BIRIGUI SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO – TDA.

O Transtorno do Déficit de Atenção – TDA – ocorre como resultado de uma disfunção neurológica no córtex pré-frontal, a parte do cérebro responsável por manter e produzir concentração. Quando pessoas que têm TDA tentam se concentrar, a atividade do córtex pré-frontal diminui ao invés de aumentar, como ocorre no caso de pessoas que não possuem o distúrbio. As pessoas que sofrem de TDA mostram muitos ou todos os sintomas que seguem: fraca supervisão interna, pequeno âmbito de atenção, distração, desorganização, hiperatividade (metade daqueles que possuem o distúrbio), problemas de controle de impulso, dificuldade de aprender com erros passados, falta de previsão, busca pelo conflito e adiamento das tarefas.

Todos estes problemas geram, além de baixo rendimento escolar ou de trabalho, conflitos sociais constantes, que, a médio e longo prazo tornam a vida do indivíduo uma sucessão de fracassos ou de não tentativas. Como todos os outros males, é preciso prevenir. Muito embora seja impossível curar o TDA, é possível ter uma vida normal através de tratamento adequado. Por isto, peço apoio de meus nobres Pares para aprovar este projeto, certo de que com isto daremos uma vida mais produtiva, de maior qualidade e com mais futuro às crianças do Município portadoras deste distúrbio.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 28 de setembro de 2.010.

Paulo Roberto Berari
PAULO ROBERTO BERARI,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO PARA REALIZAR A ORIENTAÇÃO A PAIS E PROFESSORES DA CIDADE DE BIRIGUI SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO – TODA.

Art. 1º - Ficam estabelecidas nesta norma, as diretrizes doravante adotadas pelo Poder Executivo para realizar o encaminhamento para diagnóstico, tratamento e o acompanhamento dos alunos da rede de ensino fundamental do Município de Birigüi portadores de Transtorno do Déficit de Atenção, doravante denominado TDA.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, serão considerados os casos de TDA que apresentem ou não características de Hiperatividade.

Art. 2º - As diretrizes mencionadas no artigo 1º desta Lei são:

I – orientações a professores, coordenadores, diretores escolares e todo e qualquer agente educacional público do Município, fornecidas e ministradas por profissionais de saúde gabaritados, contendo os aspectos globais do TDA e suas implicações, com o objetivo precípuo de identificar possíveis portadores do transtorno entre os alunos do ensino fundamental;

II – encaminhamento dos possíveis casos de TDA pela Diretoria do equipamento de ensino público municipal do qual façam parte, para diagnóstico e tratamento nos equipamentos do Sistema Único de Saúde - SUS;

III – tratamento diferenciado e adequado nos equipamentos de ensino fundamental municipais, em consonância com a sintomatologia do distúrbio, para os alunos que sejam diagnosticados como portadores de TDA;

IV – conscientização e amplo fornecimento de informações àqueles envolvidos com o universo do portador, como pais, responsáveis, irmãos e todo e qualquer indivíduo que faça parte do círculo pessoal direto do mesmo;

V – acompanhamento do aluno portador de TDA durante todo o período do curso fundamental, com recomendações clínicas e escolares quando da transição para o ensino médio;

VI – disponibilização de remédios associados ao tratamento do TDA nos equipamentos de saúde pública municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 28 de setembro de 2.010.


PAULO ROBERTO BERARI,
VEREADOR.